



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

INSTRUMENTO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE
CAJUEIRO E A EMPRESA
JACKSON BATISTA DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.434.604/0001-46, com sede na Avenida Antônio de Miranda Cabral, nº 180, Centro, Cajueiro, Alagoas, por seu representante legal e Presidente LUIZ FRANCISCO DANTAS, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no RG nº 832.689 SSP/AL, CPF nº 509.163.354-53, residente e domiciliado na Rua Aloisio Pereira da Silva, S/N, Centro, Cajueiro, Alagoas, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a **EMPRESA JACKSON BATISTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 41.084.478/0001-24, com domicílio na Rua Agenor Eduardo da Silva, nº 08, Centro, Cajueiro, Alagoas, representada por **JACKSON BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 089.538.264-46, residente e domiciliado na Rua Agenor Eduardo da Silva, nº 08, Centro, Cajueiro, Alagoas, denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusulas contratuais que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Obriga-se o **CONTRATADO** por força deste instrumento a prestar serviço de comunicação e filmagem das sessões da Câmara Municipal de Cajueiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços estabelecidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a ser creditado, mediante transferência bancária, para conta corrente 00020089-1, agência 7944, operação 001 do Banco (104) Caixa Econômica Federal

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos próprios da **CONTRATANTE**, devidamente consignados no orçamento vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E RECURSOS

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços a que se refere o presente CONTRATO, responderão os recursos da Funcional Programática 01.010.2001.339039 - Manutenção das atividades da Câmara

Municipal de Cajueiro. Elemento de Despesa 3390.39/1 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

O presente contrato tem prazo de vigência por 01 (um) ano a contar da assinatura do presente.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISAO

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem em inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejar-lhe-á, conforme o caso, a rescisão administrativa, amigável ou judicial, observada as situações típicas, as condutas, as consequências e os direitos assegurados, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.883/94, sendo aplicada uma multa no valor estipulado na cláusula segunda a parte insolvente.

CLAUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos termos das regras estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cajueiro/AL para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

E, por estarem ajustes e acordos, firmam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores, capazes e idôneas.

Cajueiro, 02 de Janeiro de 2023

LUIZ FRANCISCO DANTAS

Contratante

JACKSON BATISTA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Jackson Batista da Silva